
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.751, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977

Cria o festival folclórico do Tocantins e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FESTIVAL FOLCLÓRICO DO TOCANTINS, a realizar-se anualmente no período de 23 a 29 de junho, na Cidade de Cametá.

Art. 2º - O Festival de que trata o Artigo anterior terá por finalidade a realização de promoções culturais que visem a incentivar e a resguardar o cultivo das manifestações folclóricas da Região Tocantina.

Art. 3º - O Governo do Estado deverá instituir prêmios especiais destinados aos grupos folclóricos que melhor se apresentarem.

Art. 4º - Todas as despesas com a realização deste Festival incluindo aquisição dos prêmios, especiais, dependerão de contribuições de empresas comerciais e industriais localizadas neste Estado mediante adesão que será formalizada através de carta-proposta encaminhada ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Os requisitos, os prazos e demais formalidades à adesão mencionada, constarão do regulamento do Festival.

Art. 5º - O Governo do Estado baixará os atos necessários à regulamentação do aludido Festival.

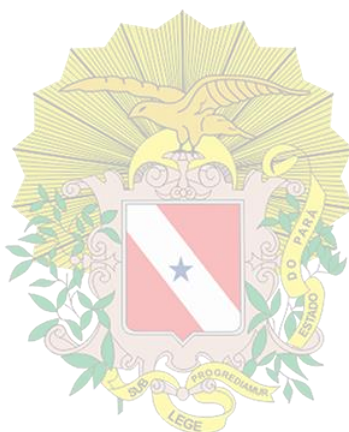
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

DOE Nº 23.642, DE 11/11/1977

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ